

4 - O incentivo a conceder ao investimento elegível para os projectos a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º reveste a forma de subsídio não reembolsável, com uma taxa de **45 %** para as ilhas de São Miguel, Terceira, Faial e Pico e **55 %** para as restantes ilhas.

5- (...)

6- (...)

7- (...)

CAPÍTULO III Desenvolvimento do Turismo

Artigo 24.º Âmbito

1- (...)

a) (...)

i) (...)

ii) Serviços – grupos 633 e 711 e **subclasse 93041** da CAE;

iii) (...)

b) (...)

c) (...)

2- (...)

*Revisão de
2010.02.12*

Artigo 27.º Natureza e montante do incentivo

1 - (...)

a) Até € 200 000, subsídio não reembolsável, com uma taxa base de **45 %** para as ilhas de São Miguel, Terceira, Faial e Pico e **55 %** para as restantes ilhas;

b) Superior a € 200 000 e inferior ou igual a € 500 000, subsídio não reembolsável, com uma taxa base de **30 %** para as ilhas de São Miguel, Terceira, Faial e Pico e **40 %** para as restantes ilhas, e subsídio reembolsável, com uma taxa de comparticipação de **30 %**;

c) Superior a € 500 000, subsídio não reembolsável, com uma taxa base de **25 %**, acrescido do montante fixo de € 25 000, para as ilhas de São Miguel,

*Revisão de
2010.02.12*

Terceira, Faial e Pico, e **35 %**, acrescido do montante fixo de € 25 000, para as restantes ilhas, e subsídio reembolsável, com uma taxa de comparticipação de **30 %**.

2- (...)

3 - O prazo de financiamento do incentivo reembolsável é de **12 anos**, dos quais os 3 primeiros são de carência de capital, contados a partir da data do primeiro pagamento do incentivo.

4 - O incentivo a conceder ao investimento elegível para os projectos a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º reveste a forma de subsídio não reembolsável, com uma taxa de **45 %** para as ilhas de São Miguel, Terceira, Faial e Pico e **55 %** para as restantes ilhas.

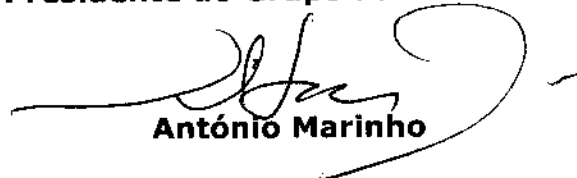
5 - O incentivo a conceder ao investimento elegível para os projectos a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º reveste a forma de subsídio não reembolsável, a atribuir ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1998/2006, da Comissão, de 15 de Dezembro (auxílios de minimis), com uma taxa de **55 %** para as ilhas de São Miguel, Terceira, Faial e Pico e **65 %** para as restantes ilhas.

6- (...)

7- (...)"

Horta, 11 de Fevereiro de 2010

O Presidente do Grupo Parlamentar


António Marinho

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0650 Proc. Nº 102
Data	10, 02, 11 Nº 2 / 2010